



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FLUXO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - TRANSPLANTE

De acordo com a Portaria GM/MS nº 2.600 de 21 de outubro de 2009, a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (SNT/MS). Essa exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde e às equipes especializadas, independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Fluxo I deverá ocorrer no máximo em até um ano, desde a emissão do Formulário I (que inicia o processo), até o envio dos documentos ao Ministério da Saúde (que encerra o processo sob governabilidade da SES). As solicitações de autorização do estabelecimento e da equipe ocorrem simultaneamente e tem validade de dois anos (tornando-se necessária a renovação, ao término da vigência).

Fluxo I – Habilitação/autorização para Realizar Transplantes – Estabelecimento e Equipe

- 1) Gestor municipal interessado na habilitação/autorização de serviços de transplante preenche o Formulário I e o encaminha ao Núcleo de Redes de Atenção à Saúde (NRAS) da Unidade Regional de sua área de abrangência para a autorização do serviço.
 - a) Para o preenchimento do Formulário I o campo **“DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)”** deve ser preenchido com a opção “Não se aplica”.
 - b) O campo **“FONTE DE RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO(S) SERVIÇO(S) SOLICITADO(S) – SELECIONAR E INFORMAR VALOR, CASO**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HAJA RECURSO DISPONÍVEL NA PPI” deve ser preenchido com a opção “FAEC”.

- 2) O NRAS recebe e confere o Formulário I.
 - a) Em caso de não conformidade, retorna ao gestor municipal para solução da(s) pendência(s).
 - b) Se for desfavorável, devolve o processo ao município.
 - c) Se for favorável, encaminha processo para análise e parecer técnico da Coordenação de Rede de Atenção às Doenças Crônicas (CRADC).
- 3) A CRADC, após análise do Formulário I, emite o Formulário II referente à avaliação da viabilidade técnica acerca da autorização dos serviços.
 - a) Se for desfavorável, devolve a documentação ao município, via NRAS.
 - b) Se for favorável com correções, contata o NRAS e solicita correções junto ao município.
 - c) Se for favorável, solicita ao município, via NRAS: a) “Requerimento de Autorização para Realizar Transplante” e b) “Requerimento de Autorização para Realizar Transplante – Equipe Especializada” e as documentações comprobatórias previstas nos requerimentos.
- 4) O NRAS, junto ao município, organiza o processo conforme solicitado e o envia à CRADC, sendo que, caso o hospital não preste serviços ao SUS, deverão ser ignorados os 3 passos anteriores, iniciando-se o fluxo a partir deste passo.
- 5) A CRADC analisa a documentação.
 - a) Em caso de não conformidade, retorna ao NRAS para solução da(s) pendência(s) junto ao gestor municipal.
 - b) Em caso de conformidade, encaminha processo à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (SNT/MS).
- 6) O processo contendo a cópia da documentação permanece arquivado na CRADC por dois anos.
- 7) A Coordenação Geral do SNT/MS analisa o processo e solicita adequação de pendências, quando houver, que será sanada sob a coordenação da CRADC.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 8) A finalização do processo da autorização dar-se-á por meio de emissão de parecer favorável pelo SNT/MS e de publicação no Diário Oficial da União (DOU) de Portaria SAS/MS específica da autorização.
- 9) Após a publicação da autorização do Ministério da Saúde, a CRADC informa ao NRAS e o NRAS comunica ao gestor municipal.

Fluxo II – Renovação de Autorização para Realizar Transplantes – Estabelecimento e Equipe

- 1) Gestor municipal de posse dos documentos do estabelecimento de saúde e equipe especializada para renovação de autorização para realização de transplante encaminha-os ao Núcleo de Redes de Atenção à Saúde (NRAS) da Unidade Regional de sua área de abrangência.
- 2) O NRAS recebe e confere o processo.
 - a) Em caso de não conformidade, retorna ao gestor municipal para solução da(s) pendência(s).
 - b) Em caso de conformidade, encaminha processo para a Coordenação de Rede de Atenção às Doenças Crônicas (CRADC).
- 3) A CRADC, após análise dos requerimentos e documentação encaminha o processo à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (SNT/MS).
 - a) A Coordenação Geral do SNT/MS solicita adequação de pendências, quando houver, que será sanada sob a coordenação da CRADC.
- 4) O processo contendo a cópia da documentação permanece arquivado na CRADC por dois anos.
- 5) A finalização do processo da autorização dar-se-á por meio de emissão de parecer favorável pelo SNT/MS e de publicação no Diário Oficial da União (DOU) de Portaria SAS/MS específica da autorização.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 6) Após a publicação da autorização do Ministério da Saúde, a CRADC informa ao NRAS e o NRAS comunica ao gestor municipal.

Fluxo III – Alteração da Equipe Especializada

A inclusão, exclusão e/ou substituição de membro(s) da Equipe Especializada deve(m) ser reportadas à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, via SES/MG. As alterações demandam preenchimento de novo requerimento de autorização e envio das documentações comprobatórias.

- 1) Gestor municipal de posse do “Requerimento de Autorização para Realizar Transplante – Equipe Especializada” e documentação comprobatória, encaminha o processo ao Núcleo de Redes de Atenção à Saúde (NRAS) da Unidade Regional de sua área de abrangência para a autorização da alteração da Equipe Especializada.
- 2) O NRAS recebe e confere a documentação.
 - a) Em caso de não conformidade, retorna ao gestor municipal para solução da(s) pendência(s).
 - b) Em caso de conformidade, encaminha processo para a Coordenação de Rede de Atenção às Doenças Crônicas (CRADC).
- 3) A CRADC, após análise documental, encaminha processo de alteração da Equipe Especializada à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (SNT/MS).
 - a) A Coordenação Geral do SNT/MS solicita adequação de pendências, quando houver, que será sanada sob a coordenação da CRADC.
- 4) O processo contendo a cópia da documentação permanece arquivado na CRADC por dois anos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 5) A finalização do processo da autorização dar-se-á por meio de emissão de parecer favorável pelo SNT/MS e de publicação no Diário Oficial da União (DOU) de Portaria SAS/MS específica da autorização.
- 6) Após a publicação da autorização do Ministério da Saúde, a CRADC informa ao NRAS e o NRAS comunica ao gestor municipal.